





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (042) 3231.1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail:camaracarambei@br10.com.br

## PROJETO DE LEI N° 122/2009

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 1.221/2009  
Em 05/11/2009

Declarando de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Santo André “APPRRSA”.

O Vereador Inácio Povaz Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Carambeí, é sancionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Santo André, com a sigla ‘APPRRSA’, CNPJ nº 11.203.556/0001-00, devidamente registrada no Cartório de registro de Títulos e Documentos da Comarca de Castro sob o nº 33.537.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de novembro de 2.009.

  
Vereador INÁCIO POVAZ FILHO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 17/11/2009



## **Estatuto Social**

### **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Santo André - Carambeí - PR**

#### **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO**

**ART. 1º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Santo André, Município de Carambeí, Estado do Paraná, fundada em 07 de agosto de 2009, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**ART. 2º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Santo André utilizará a sigla APPRRSA e sua duração será por tempo indeterminado. Tendo como sua sede provisória o salão da capela São Francisco no bairro Santo André, município de Carambeí - PR.

#### **CAPÍTULO II** **DA NATUREZA**

**ART. 3º** - A APPRRSA, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pequenos Produtores da região do Santo André, com área de até 20hectares, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e não sendo remunerado seus Dirigentes e Conselheiros, podendo o seu Ato Constitutivo ser reformável no tocante a administração, através de Assembléia Geral convocada para esse fim com aprovação da maioria dos associados presentes.





## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

**ART. 4º** - Os objetivos da APPRSA são:

- I** - Elaborar projetos, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao pequeno produtor rural;
- II** - Representar os reais interesses do pequeno produtor rural;
- III** - Agenciar compras de ração, medicamentos e outros bens necessários para facilitar o desenvolvimento dos produtores;
- IV** - Representar os pequenos produtores rurais junto aos órgãos públicos: municipal, estadual, federal e privado, angariando benefícios financeiros, maquinários, veículo para transporte de produtos e equipamentos em geral;
- V** - Desenvolver atividades que promovam o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos associados.

**ART. 5º** - Requisitos para ser sócio, basta ser pequeno produtor rural atuar em área inferior a 20 hectares, sendo ela de sua propriedade, arrendada, meeiro, parceiro ou posseiro respeitando as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno da APPRSA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será excluído do quadro social o associado que:

- I** - Deixar de cumprir com as obrigações previstas neste estatuto, após advertência da diretoria executiva;
- II** - Deixar de participar de 02 (duas) assembléias consecutivas da associação;
- III** - Deixar de participar nos eventos de capacitação e formação organizados pela associação.

**ART. 6º** - Todos os associados deverão zelar pela boa qualidade dos serviços prestados ou da produção de qualquer natureza, bem como pela conservação dos equipamentos e maquinários pertencentes à APPRSA.





**PARÁGRAFO ÚNICO:** A associação poderá realizar prestação de Serviços aos associados ou a outros membros da comunidade, sempre com aprovação da diretoria e obedecendo às normas impostas no Regimento Interno.

**ART. 7º** - Constituem direitos e deveres dos associados:

### **DIREITOS**

- I** – Participar nas assembléias, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II** – Utilizar – se de todos os serviços mantidos pela associação;
- III** – Participar das atividades programadas pela associação;
- IV** – Fazer parte das comissões de trabalho e departamentos criados pela associação;
- V** – Propor a diretoria executiva medidas de interesses da classe;
- VI** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

### **DEVERES**

- I** – Cumprir as normas deste estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- II** – Zelar pelos interesses e patrimônio da associação;
- III** – Cumprir pontualmente com os compromissos assumidos perante a associação;
- IV** – Comparecer, quando convocados às reuniões da diretoria executiva e nas assembléias gerais;
- V** – Participar diretamente das ações que objetivarem o crescimento da associação e o desenvolvimento econômico e social;
- VI** – O sócio deverá participar dos eventos de capacitação e formação organizados pela associação.



*Assinatura*

RCR TDPC  
04/09  
CISTRO-PR

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART. 8º** - Compete á APPRSA:

- I** – Fazer reuniões ordinárias trimestralmente, ou extraordinárias quando convocadas;
- II** – Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- III** – Deliberar sobre assuntos de interesse dos pequenos produtores rurais que é o objetivo da APPRSA;
- IV** – Desenvolver atividade em benefício da comunidade do bairro Santo André e região;
- V** – Abrir conta corrente na Agência do Banco do Brasil – Carambeí, na qual deverá ser movimentado todo o recurso da APPRSA;
- VI** – Estipular uma taxa mensal de manutenção com base no volume de prestação de serviços ou produção para cobrir despesas, comprovando através de documento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 9º** - São órgãos da administração da APPRSA:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Diretoria.



RCRTD  
05/09  
CARTO - PR

**ART. 10** – A Assembléia Geral é o órgão máximo e supremo da associação constituída por sócios em pleno gozo de seus direitos contidos neste estatuto, as deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes através do voto, em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da assembléia e cada associado só terá direito a 01 (um) voto.

A Assembléia Geral, constituída pelos Pequenos Produtores Rurais da Região do Santo André será convocada e presidida pelo Presidente da APPRSA publicada por edital com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

**ART. 11** – Compete a Assembléia Geral:

**I** - Eleger bianualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;

**II** - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APPRSA;

**III** - Promover alterações dos dispositivos estatutários, em sendo necessário para melhor atender os interesses dos associados, bem como a sua dissolução se farão mediante convocação de assembléia geral extraordinária específica para esse fim e com aprovação da maioria dos associados presentes.

**IV** - Assembléia Geral será formada em 1º (primeira) chamada pelo mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e em 2º (segunda) chamada, 15 (quinze) minutos após, pelo número de associados que se fizerem presentes.

**V** – Verificar a gestão administrativa e a apresentação das contas da associação e colocá-las para aprovação. Para serem aprovadas deverão obter parecer favorável da maioria dos associados presentes.

**Único** - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APPRSA pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal.

**ART. 12** – O Conselho Fiscal será constituído de 03 membros eleitos pela assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu presidente e o secretário.





**PARÁGRAFO 2º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I** – Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II** – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APPRSA;
- III** – Solicitar a Diretoria, sempre que fizer necessário, esclarecimento, e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV** – Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessário, para atender aos interesses da APPRSA.

**ART. 13** – A diretoria executiva é composta de seis membros: Presidente e Vice – Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, em dia com as normas estatutárias em vigor, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito com alternância de cargos.

**PARÁGRAFO 1º** - A diretoria executiva reunir- se – à ordinariamente uma vez por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem por convocação do presidente ou 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

**PARÁGRAFO 2º** - AS reuniões da diretoria executiva serão presididas pelo presidente ou pelo vice – presidente quando houver ausência do anterior.

**PARÁGRAFO 3º** - AS decisões da diretoria executiva serão tomadas simples de voto.

**ART. 14 – Compete ao Presidente:**

- I** – Administrar a APPRSA, representando em juízo e demais órgãos públicos, Municipal, Estadual, Federal e Privado;
- II** – Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras da APPRSA;



*Q. M.*



**III** – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

**IV** – Promover entrosamento entre todos os participantes.

**ART. 15** – Compete ao Vice – Presidente:

**I** – Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos;

**II** – Em caso de afastamento definitivo do presidente, independente da causa, assumirá o comando.

**ART. 16** – Compete ao Secretário:

**I** – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;

**II** – Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicação, convocações;

**III** – Ler as atas em reuniões e assembléia;

**IV** – Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

**V** – Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

**VI** – Elaborar, juntamente com os membros da Diretoria, os relatórios.

**VII** – Encaminhar toda a correspondência da APPRSA aos produtores associados.

**ART. 17** – Compete ao tesoureiro:

**I** – Assumir a responsabilidade de movimentação financeira (Entrada e saída de valores);

**II** – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e recibos;

**III** – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPRSA;



*...  
...  
...  
...  
...*



**IV** – Manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da APPRSA.

**ART. 18** – Constituem Recursos Financeiros da Associação:

- I** – Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;
- II** – Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III** – Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV** – Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou de prestação de serviços;
- V** – Contribuições dos associados;
- VI** – Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados.

**ART. 19** – Os membros da Diretoria que cometerem qualquer tipo de fraude, responderão criminalmente, civilmente pelo ilícito cometido e serão imediatamente afastados de seus cargos, em seguida desligados da Diretoria. Portanto, além da exoneração terá de indenizar pelos danos causados.

## **CAPÍTULO VI**

### **ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIOS E MANDATOS**

**ART. 20** – As eleições para nova Diretoria realizar-se-ão bianualmente em Assembléia Geral Ordinária.

**ART. 21** – O pleito será realizado por votação, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos, cuja votação poderá ser por voto ou por aclamação.

**ART. 22** – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos dos sócios presentes às eleições.



*Alvaro*

